



## Projeto de Lei nº 865/XIV/2ª

Pela proteção do tubarão Mako/Anequim (*Isurus oxyrinchus* e *Isurus paucus*)

### Exposição de motivos

Portugal continua a liderar os rankings europeus e mundiais de pesca de tubarão, estimando-se que o nosso país seja responsável pela captura anual de 1,5 milhões de exemplares de tubarão e de raia, equivalente a uma média estimada das últimas décadas (com base nos registos desde 1986) de 4.340 toneladas por ano.

Significa que Portugal é o terceiro país europeu que mais captura tubarão e raia nos oceanos, espécies que são consideradas "guardiões do oceano", o que contraria a imagem que pretendemos transmitir de um país virado para os oceanos e para a sua proteção.

Apesar de se verificar uma redução do desembarque destas espécies nos últimos anos (a partir de 2012), os cientistas consideram que esta redução não está relacionada com as medidas de gestão implementadas, mas sim com o declínio da abundância dos tubarões e raias no mar.

Estas conclusões estão presentes no relatório publicado em abril de 2021 pela Associação Natureza Portugal (ANP), associada da internacional "World Wide Fund for Nature" (WWF), intitulado "Tubarões e raias - Guardiões do oceano em crise", no qual se alerta para o declínio preocupante destas espécies. Entre as principais ameaças à conservação das diferentes espécies de tubarão em Portugal contam-se a pesca excessiva, associada à poluição, mineração, perda de habitat e de alimento, alterações climáticas, entre outros fatores de ameaça. O relatório identifica a sobrepesca como a principal ameaça à sobrevivência dos tubarões e de raias nos oceanos e a principal razão da redução acentuada de muitas destas populações e do seu mau estado de conservação.

Neste contexto, as espécies de tubarão-anequim, ou também designados "Mako" (*Isurus oxyrinchus* e *Isurus paucus*), são consideradas as duas espécies de tubarão mais ameaçadas do mundo, encontrando-se neste momento em sério risco de extinção, sendo Portugal um dos

principais países responsáveis pelo seu declínio. As espécies de tubarão-anequim foram incluídas em 2019 na lista vermelha da IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais).

Nesse mesmo ano, a associação internacional Greenpeace revelou que Portugal e Espanha são os principais países responsáveis pelo declínio do tubarão-anequim, matando cerca de 25.000 tubarões desta espécie todos os anos, colocando assim em causa a recuperação desta espécie que caminha a passos largos para a extinção.

Em 2021, a União Europeia decidiu adotar medidas mais restritivas para impedir o declínio destas espécies, proibindo o desembarque e comercialização do tubarão-anequim do Atlântico Norte, proveniente de águas internacionais, de acordo com a convenção CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção), que regula o comércio de espécies ameaçadas de extinção.

Perante esta tomada de posição da União Europeia, Portugal e Espanha adotaram medidas de conservação da espécie. No caso português, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) anunciou que não emitirá documentos para introdução de espécimes de *Isurus oxyrinchus* capturados em águas internacionais do Atlântico Norte após 31 de dezembro de 2020, ao contrário de Espanha que estendeu esta medida a águas nacionais. Além disso, continua a ser permitida, em certas circunstâncias, a retenção e venda de tubarão-anequim capturado morto pelos pescadores. Esta situação torna quase impossível a fiscalização, porque é muito difícil determinar se os tubarões são capturados vivos ou mortos nas redes de pesca, assim como controlar o local onde efetivamente foram capturados e a pesca accidental.

As organizações não-governamentais saúdam as medidas recentes adotadas para a conservação desta espécie, mas lembram que o Governo português deve urgentemente legislar no sentido de proibir a retenção de tubarão-anequim e estender a proibição de captura a águas nacionais, (uma vez que eles não podem ser desembarcados ou comercializados), que avance com medidas para evitar as capturas accidentais desta espécie

(que continuam a ocorrer) e a desenvolver medidas de boas práticas a bordo que aumentem as taxas de sobrevivência dos exemplares que são libertados no mar.

A União Europeia é atualmente responsável por dois terços do nível das capturas de tubarão-anequim em todo o mundo. Portugal e Espanha são responsáveis por 65% dos desembarques de tubarão-anequim do Atlântico Norte e de acordo com a revista "Nature", desde 1970 a população de tubarões e raias de mar alto diminuiu 70% a nível global. Espanha ocupa o primeiro lugar do mundo em captura de tubarão-anequim sendo responsável por cerca de metade dos desembarques desta espécie no Atlântico Norte.

É consensual na comunidade científica internacional que é da máxima urgência dar ao tubarão-anequim as melhores possibilidades de recuperação no menor espaço de tempo, o que não é compatível com a situação atual em que, por exemplo, as capturas de fêmeas são realizadas antes destas conseguirem atingir o seu estado de maturação, comprometendo seriamente a reprodução da espécie. A análise de dados de diários de bordo, por parte do ICNF e APECE (Associação Portuguesa para o Estudo e Conservação de Elasmobrânquios), tem revelado inclusivamente que a frota portuguesa captura preferencialmente animais bastante abaixo do tamanho de maturação.

O ICCAT (CICITA - Comissão Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico) na sua 23<sup>a</sup> reunião, que decorreu em novembro de 2020 e juntou especialistas de todo o mundo, analisou a urgência de se adotar medidas de conservação para o tubarão-anequim no Atlântico, um stock que o órgão científico do ICCAT e o CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção) considera estar numa situação muito preocupante.

A análise conduzida pelo ICNF e APECE sobre dados de desembarques fornecidos pela DGRM (Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) revela que os desembarques de Janeiro de 2021 são, inclusivamente, superiores à média dos desembarques neste mesmo mês jntre 1986 e 2020.

Apesar do quadro legislativo existente, as autoridades não têm sido capazes de travar o decréscimo da população do tubarão-anequim, o que deve merecer uma atenção especial e mudanças legislativas urgentes.

A Associação Natureza Portugal/World Wide Fund for Nature já instou a Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e Pescas da UE (DG MARE) e o Ministério do Mar, em Portugal, a avançar com legislação adequada, que seja coerente com o cumprimento da convenção CITES, e que em articulação com o ICNF estenda a proibição da captura de tubarão-anequim a águas nacionais.

O tubarão-anequim é vítima da “pesca não dirigida”, ou seja, é capturado acidentalmente na pesca de outras espécies (nomeadamente o atum e o espadarte), sendo uma espécie cujo interesse económico na sua captura é bastante inferior ao interesse das espécies normalmente alvo, como o espadarte. Apesar das restrições à captura desta espécie, a verdade é que os dados indicam que a sua captura não diminuiu nos últimos anos em Portugal, pelo que o Comité Científico da CITES entendeu que é importante estabelecer limites apertados e deixar de emitir certificados para a captura de tubarão-anequim.

Compete assim ao Estado português assegurar a conservação da biodiversidade, adotando medidas que impeçam que espécies como estas sejam colocadas em estado de perigo iminente de extinção. Sendo já proibido o desembarque e/ou comercializado desta espécie, é fundamental e lógico que seja proibida a sua captura.

Por tal, altera-se pelo presente projeto de lei o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, e, conseqüentemente, recomenda-se que se proceda à alteração da referida Portaria, alterando a lista de espécies ou grupos de espécies cuja captura para pesca submarina e de retenção é proibida, nesta incluindo o tubarão-anequim e, conseqüentemente, retirando a referida espécie da lista dos troféus constante do Anexo II da mencionada Portaria.



Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, o Deputado e as Deputadas do Grupo Parlamentar do PAN apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede:

- a) À primeira alteração do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro;
- b) À quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2020 de 23 de setembro

São alterados os números 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2020 de 23 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 10.º

##### Restrições ao exercício da pesca para efeitos de conservação e gestão

1 - O membro do Governo responsável pela área do mar pode estabelecer, por Portaria, condicionalismos ao exercício da pesca e prever critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca, o seu impedimento ou restrição ao estado e condição dos recursos disponíveis e à sua sustentabilidade, assegurando a sua conservação e gestão.

2 - (...).

3 - É interdita a captura, manutenção a bordo, descarga e comercialização de corais da espécie *Corallium rubrum* e tubarão da espécie *Isurus oxyrinchus* e *Isurus paucus*, sem prejuízo do disposto no número anterior e de regulamentação especial.”

### Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 73/2020 de 23 de setembro

É aditada uma alínea ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 73/2020 de 23 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 11.º

##### Outras restrições

A atividade de exploração de recursos biológicos marinhos pode ser restringida, a título temporário, por despacho do membro do Governo responsável pela área do mar ou despacho deste conjuntamente com outras áreas governativas, consoante os fundamentos determinantes da restrição, designadamente pelos seguintes fatores:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Conservação da biodiversidade e preservação de espécies em risco ou protegidas.
- d) [Anterior alínea c)].”

### Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro

São alterados os artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 7.º



## Proibição de venda e desembarque

É proibido desembarcar ou expor para venda, colocar à venda ou vender espécimes marinhos ou suas partes, capturados na pesca lúdica, os quais apenas se podem destinar ao consumo do praticante, do seu agregado familiar ou a doação a instituições de beneficência, científicas ou museológicas.”

## Artigo 10.º

### Condicionamentos ao exercício da pesca lúdica

1 - Tendo por objetivo a conservação e gestão racional dos recursos, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional, da Economia, da Agricultura, das Pescas, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Desporto estabelecerão por Portaria o regime do exercício da pesca lúdica, o seu impedimento ou restrição, definindo os condicionamentos a que o mesmo fica sujeito, nomeadamente no que se refere a:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Definição das espécies não passíveis de captura, por razões que se prendam com a sua raridade ou importância ecológica ou cuja captura seja impedida, restringida ou esteja condicionada por quotas muito limitadas ou pelo simples estado dos recursos;

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);



i) (...);

j) (...).”

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 8 de junho de 2021

As Deputadas e o Deputado,

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Nelson Silva